



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Campo Novo/RS, 05 de maio de 2026.

OFÍCIO GAB Nº 159-2026

Ao

Excelentíssimo Senhor

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Novo/RS

Assunto: Retificação de data no Projeto de Lei nº 27/2026

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a retificação da redação constante na data do Projeto de Lei nº 27/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa.

A data correta é dia 27 de Abril de 2026.

A presente solicitação tem por finalidade corrigir omissão material na redação do referido artigo, a fim de evitar dúvidas quanto à vigência e aplicação da norma.

Sendo o que havia para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de até 03 (três) operadores de máquinas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de até 03 (três) operadores de máquinas para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração dos profissionais de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º Os profissionais contratados com base nesta lei terão seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

